

com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Charneca de Caparica, 28 de março de 2014.

Pelo empregador público:

Pela União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda:

Ana Margarida Figueiredo Alves Luna de Carvalho, Presidente da União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda.

Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

João Paulo Soares de Sousa, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Francisco Manuel Soares Cordeiro, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 15 de março de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 155/2016, a fls. 25, do Livro n.º 2.

15 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro), *Silvia Gonçalves*.

209472402

Acordo de adesão n.º 5/2016

Acordo de adesão entre os Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins ao acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Coimbra e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins — Acordo coletivo de trabalho n.º 310/2015.

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho; Considerando que o Município de Coimbra, empenhado na maior eficácia e eficiência do serviço público que presta, entende que a matéria da duração e organização do tempo de trabalho é merecedora de uma adequação à realidade e especificidades da autarquia local — tal como sucede com a segurança e saúde —, justificando a celebração de um acordo coletivo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração semanal e diária de trabalho, às reais necessidades e exigências dos serviços municipais e dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos respetivos trabalhadores, elevando, desse modo, os níveis de motivação e produtividade;

É estabelecido o presente Acordo de Adesão ao Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Coimbra e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins — Acordo coletivo de trabalho n.º 310/2015, de 30 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015 —, entre os seguintes outorgantes:

Pelos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra:

Rosa Maria dos Reis Marques Furtado Oliveira, Presidente do Conselho de Administração, em cumprimento da deliberação do mesmo órgão, de 2 de fevereiro de 2016.

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Marlene Maria de Sousa Maricato e *Anibal Eduardo Silvério Pinto Martins*, membros da Direção Nacional mandatados para o efeito.

Cláusula 1.ª

Os Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC) aderem, nos termos do preceituado no artigo 378.º da LTFP, ao Acordo coletivo de trabalho n.º 310/2015, de 30 de setembro de 2014, celebrado entre o Município de Coimbra e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015.

Cláusula 2.ª

Os SMTUC aceitam a aplicabilidade do Acordo coletivo de trabalho identificado na cláusula 1.ª, sem qualquer reserva e modificação do seu conteúdo, com exceção das cláusulas 4.ª, n.º 1, alínea h) e 13.ª, por não existirem bombeiros sapadores no respetivo mapa de pessoal.

Cláusula 3.ª

Pelo presente acordo de adesão, e em cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 2, do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos 109 trabalhadores dos SMTUC.

Cláusula 4.ª

O presente acordo de adesão entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Coimbra, 10 de fevereiro de 2016.

Pelo Empregador Público:

Pelos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra:

Rosa Maria dos Reis Marques Furtado Oliveira, Presidente do Conselho de Administração.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Marlene Maria de Sousa Maricato, membro da Direção Nacional mandatada para o efeito.

Anibal Eduardo Silvério Pinto Martins, membro da Direção Nacional mandatado para o efeito.

Depositado em 8 de março de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 148/2016, a fls. 24 do livro n.º 2.

8 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro).

209471836

Acordo de adesão n.º 6/2016

Acordo de adesão entre os Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra e a FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos ao acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Coimbra e a FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos — Acordo coletivo de trabalho n.º 97/2016.

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho; Considerando que o Município de Coimbra, empenhado na maior eficácia e eficiência do serviço público que presta, entende que a matéria da duração e organização do tempo de trabalho é merecedora de uma adequação à realidade e especificidades da autarquia local — tal como sucede com a segurança e saúde —, justificando a celebração de um acordo coletivo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração semanal e diária de trabalho, às reais necessidades e exigências dos serviços municipais e dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos respetivos trabalhadores, elevando, desse modo, os níveis de motivação e produtividade;

É estabelecido o presente Acordo de Adesão ao Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Coimbra e a FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos — Acordo coletivo de trabalho n.º 97/2016, de 30 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2016 —, entre os seguintes outorgantes:

Pelos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra:

Rosa Maria dos Reis Marques Furtado Oliveira, Presidente do Conselho de Administração, em cumprimento da deliberação do mesmo órgão, de 2 de fevereiro de 2016

Pela FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

José Joaquim Abraão, Secretário-Geral do SINTAP e membro da Comissão Executiva da FESAP

José Ribeiro Jacinto dos Santos, Secretário Nacional do SINTAP e da FESAP